



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para alimentação escolar, com dispensa de licitação - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Lei Municipal Nº 1166/2010.**

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Manoel Ribas, 620, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.430/0001 - 52, representado neste ato pelo prefeito Municipal, senhor Vilmar Schmoller, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 alterada pela Resolução Nº 004 de 02 de Abril de 2015, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para alimentação escolar**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 12 (doze) meses. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 11 (onze) de Setembro de 2023, às 14h:00min (quatorze) horas, no setor de licitações, no endereço supra citado.

1. Objeto

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo;

1.2. As quantidades previstas são uma estimativa de consumo, sendo assim, não existe obrigatoriedade do município em retirar/solicitar todas as mercadorias licitadas;

LOTE Nº 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABOBORA/MORANGA, descascadas e resfriada, com cor alaranjada, isenta de enfermidades, sujidades, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – Kg.	50	R\$ 5,25	R\$ 262,50
02	ABOBRINHA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico – kg.	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
03	ACELGA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.	700	R\$ 6,85	R\$ 4.795,00
04	ALFACE ORGÂNICA, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade, embaladas em pacotes com no mínimo 300 gramas. Unidade.	800	R\$ 6,65	R\$ 5.320,00
05	ALFACE, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade, embaladas em pacotes de plástico com no mínimo 300 gramas. Unidade.	4.000	R\$ 5,55	R\$ 22.200,00
06	ALMIERÃO, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade embalagem com no mínimo 500 gramas. Unidade.	50	R\$ 5,45	R\$ 272,50



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

07	BATATA DOCE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
08	BETERRABA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	1.200	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00
09	BROCOLIS ORGÂNICO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade.	600	R\$ 8,15	R\$ 4.890,00
10	BROCOLIS, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico com no mínimo 500 gramas. Unidade	1.600	R\$ 7,15	R\$ 11.440,00
11	BATATA SALSA, lisa, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade. Embalagem de plástico – kg.	150	R\$ 12,15	R\$ 1.822,50
12	CENOURA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	1.500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
13	CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha), fresco, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade. Embalagem de plástico com no mínimo 150 gramas – unidade.	2.500	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
14	CHICORIA, fresca, sem danos mecânicos ou causados por pragas, de 1º qualidade. Embalagem em pacote plástico com no mínimo 300 gramas – unidade.	50	R\$ 5,15	R\$ 257,50
15	CHUCHU, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	500	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
16	COUVE MANTEIGA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico com 300 gramas. Unidade.	150	R\$ 5,65	R\$ 847,50
17	COUVE FLOR, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	800	R\$ 8,20	R\$ 6.560,00
18	COUVE FLOR ORGÂNICO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	250	R\$ 9,60	R\$ 2.400,00
19	CEBOLA, graúda, fisiologicamente desenvolvidas, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos e firmes de 1º qualidade. Embalagem de plástico – kg.	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00
20	ESPINAFRE, de 1º qualidade, constituídos de folhas na cor verde escuras, sem áreas amareladas ou pontos escuros, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem de plástico com no mínimo 300 gramas. Unidade.	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
21	HORTELÃ, de 1º qualidade, constituído de folhas frescas na cor verde escura, sem áreas amareladas ou pontos escuros, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem de plástico com no mínimo 100 gramas. Unidade.	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
22	MANJERICÃO, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades. Embalagem de plástico com no mínimo 100 gramas. Unidade.	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

23	PEPINO, para salada, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	300	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
24	PIMENTÃO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causador por pragas. Embalagem de plástico – kg.	150	R\$ 9,85	R\$ 1.477,50
25	RABANETE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
26	REPOLHO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	1.700	R\$ 4,80	R\$ 8.160,00
27	RUCULA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Maço com no mínimo 300 gramas. Unidade	100	R\$ 5,65	R\$ 565,00
28	TOMATE ORGÂNICO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causador por pragas. Embalagem de plástico – kg.	400	R\$ 10,25	R\$ 4.100,00
29	TOMATE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
30	VAGEM, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
31	ABACATE, in natura, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	60	R\$ 6,95	R\$ 417,00
32	BANANA CATURA, em pencas de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, embalagem de plástico – kg.	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
33	BANANA PRATA, em pencas, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de plástico – kg.	500	R\$ 6,85	R\$ 3.425,00
34	BERGAMOTA/TANGERINA/MEXERICA/MURGOTE, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	800	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
35	LARANJA BAHIA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	800	R\$ 8,05	R\$ 6.440,00
36	LARANJA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	800	R\$ 5,15	R\$ 4.120,00
37	LIMÃO COMUM, TAITI, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	80	R\$ 4,75	R\$ 380,00
38	MARACUJÁ, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
39	MELÂNCIA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	600	R\$ 5,55	R\$ 3.330,00
40	MORANGO CONGELADO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	300	R\$ 29,20	R\$ 8.760,00
41	MORANGO FRESCO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem de 01 kg.	500	R\$ 33,20	R\$ 16.600,00
42	PERA, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	80	R\$ 6,65	R\$ 532,00
43	PESSEGO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Em kg.	300	R\$ 9,65	R\$ 2.895,00
44	PONKAM, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou	600	R\$ 5,65	R\$ 3.390,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	causados por pragas. Em kg.			
45	ARROZ BRANCO COLONIAL, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástico de 05 kg.	200	R\$ 36,40	R\$ 7.280,00
46	AMENDOIM DESCASCADO, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástico – kg.	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
47	FEIJÃO PRETO T2, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, com validade mínima de 12 meses – Kg.	4.000	R\$ 10,25	R\$ 41.000,00
48	FEIJÃO CARIOCA T2, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua qualidade, produção da última safra, embalagem plástica resistente, com validade mínima de 12 meses – Kg.	2.000	R\$ 11,65	R\$ 23.300,00
49	MACARRÃO ENRIQUECIDO COM LEGUMES, embalagem plástica contendo rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e validade, pacotes de plástico, produto proveniente da Agricultura Familiar – preço por kg.	1.500	R\$ 13,15	R\$ 19.725,00
50	MACARRÃO CASEIRO, fresco, de 1º qualidade, acondicionamento em pratos descartáveis com embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Embalagem – kg.	50	R\$ 19,70	R\$ 985,00
51	MANDIOCA DESCASCADA, de primeira qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica – kg.	1.500	R\$ 8,50	R\$ 12.750,00
52	MEL DE ABELHA, de 1º qualidade, livre de impurezas, com data de envase no rótulo, acondicionado em potes plásticos com tampa. Com registro no SIM/POA. Em kg.	30	R\$ 36,25	R\$ 1.087,50
53	MILHO PIPOCA, branca ou amarela, de 1º qualidade. Embalagem plástica – kg.	80	R\$ 17,30	R\$ 1.384,00
54	MILHO VERDE SEM PALHA, de 1º qualidade, grãos macios, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica – kg.	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
55	MILHO VERDE EM GRÃO CONGELADO, de 1º qualidade, grãos macios, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica conforme Legislação Vigente. Em kg.	250	R\$ 23,95	R\$ 5.987,50
56	ERVILHA CONGELADA, de 1º qualidade, grãos macios, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalagem plástica conforme Legislação Vigente. Em Kg.	50	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
57	EXTRATO DE TOMATE, de 1º qualidade, com tomates sem danos mecânicos ou causados por pragas.	100	R\$ 19,45	R\$ 1.945,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	Embalagem plástica conforme Legislação Vigente. Em Kg.			
58	MELADO DE CANA, de 1º qualidade, livre de impurezas, com data de envase no rótulo. Em potes com tampa – kg.	100	R\$ 26,55	R\$ 2.655,00
59	AÇÚCAR MASCADO, obtido da cana de açúcar, embalagem contendo rótulo com no mínimo 1kg. Em kg.	1.000	R\$ 17,30	R\$ 17.300,00
60	ACHOCOLATADO EM PÓ NATURAL, elaborado com açúcar mascavo orgânico e cacau em pó. Isento de glúten Embalagem plástica com 1kg. Em kg.	1.200	R\$ 31,45	R\$ 37.740,00
61	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO, nos sabores a se definir, com no mínimo 28 pedaços grande, sendo cada pedaço com aproximadamente 70 gramas, elaborados com produtos de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo, com informações da data de fabricação e validade, ingredientes, nome do fabricante, valor nutricional e peso. Em kg.	200	R\$ 60,35	R\$ 12.070,00
62	BOLACHA CASEIRA MACIA SEM GLACE, elaborada com produtos de 1º qualidade, sem alteração de cor e cheiro, nos sabores polvilho, fubá, coco, laranja, entre outros. Acondicionadas em embalagens plástica ou bandejas. Em kg.	1.200	R\$ 30,35	R\$ 36.420,00
63	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, elaboradas com produtos de 1º qualidade, sem alteração de cor e cheiro. Acondicionadas em embalagem de 600 gramas. Unidade.	1.200	R\$ 15,60	R\$ 18.720,00
64	PÃO CASEIRO, com farinha branca, integral ou de milho, de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo informando a data de fabricação, validade, ingrediente, nome do fabricante e valor nutricional. Embalagem plástica de 600 gramas. Unidade.	800	R\$ 11,30	R\$ 9.040,00
65	SALGADO ASSADO, de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional. Embalagem plástica com 100 unidades.	50	R\$ 122,45	R\$ 6.122,50
66	TORTA SALGADA, nos sabores a se definir, com no mínimo 28 pedaços grande, de 1º qualidade, acondicionados em embalagens plásticas, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, nome do fabricante, valor nutricional e peso. Em kg.	60	R\$ 72,25	R\$ 4.335,00
67	CARNE SUÍNA PICADA EM CUBOS, sem osso, gorduras ou pelancas, fresca, embaladas em pacotes de plástico, com registro no SIM/POA. Em kg.	500	R\$ 24,60	R\$ 12.300,00
68	CARNE SÚINDA, BISTECA, sem gorduras e pelancas, fresca, embalada em pacotes de plástico, com registro no SIM/POA. Em kg.	200	R\$ 19,25	R\$ 3.850,00
69	FILE DE TILÁPIA, congelado, sem espinhos, pele, com	2.500	R\$ 52,20	R\$ 130.500,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	cor, cheiro e sabor próprio, acondicionados em embalagens atóxicas, contendo rótulo com no nome do fabricante, data de validade e carimbo de inspeção. Com registro no SIM/POA. Em kg.			
70	OVOS VERMELHOS, fresco de 1º qualidade, sem danos mecânicos, em embalagem de papel. Com registro no SIM/POA. Em dúzias.	3.000	R\$ 12,90	R\$ 38.700,00
71	GORDURA, de origem animal (banha de porco), embalagem conforme legislação sanitária vigente. Embalagem kg.	350	R\$ 22,05	R\$ 7.717,50
72	VINAGRE, colonial de uva, sem conservantes, com identificação dos ingredientes e produtor no rótulo. Em litros.	350	R\$ 8,60	R\$ 3.010,00
73	SUCO DE UVA INTEGRAL, sem adição de açúcares e conservantes ou qualquer aditivo químico em sua composição. Embalagem plástica ou de vidro. Em litros.	200	R\$ 15,45	R\$ 3.090,00
74	DOCE DE FUTAS PASTOSO, fresco, de 1º qualidade, acondicionado em potes plásticos com tampa, contendo rótulo informando data de fabricação, validade, ingredientes, fabricante, valor nutricional e peso. Pote de 01 kg. Em kg.	600	R\$ 29,15	R\$ 17.490,00
75	LEITE, integral, Tipo A, em embalagem plástica contendo data de fabricação e validade. Em litros.	8000	R\$ 6,81	R\$ 54.480,00
76	IOGURTE, integral, com polpa de frutas. A embalagem deve estar em conformidade com a Legislação Vigente. Acondicionado em embalagem de 850 gramas. Unidade.	4000	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00

1.3. Características dos produtos:

As especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten;
- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

2. Fonte de Recursos

Os pagamentos estão condicionados a disponibilidade de Recursos Financeiros através do Convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e de Recursos Próprios do Município;

0600 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2.011 – Merenda Escolar

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3. Critério de Avaliação e Determinação dos Vencedores

Terão preferência os fornecedores:

1º - De Assentamentos de Reforma Agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

2º - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831, de 23 de Dezembro de 2003;

3º - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica), sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre fornecedores individuais (detentores de DAP física).

Havendo empate nos grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior percentual de agricultores familiares ou no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP Jurídica, que contem a composição do seu quadro de sócios.

Havendo empate nos fornecedores individuais, a seleção poderá ser feita por sorteio ou por rateio na quantidade de produtos a ser entregue por cada fornecedor.

4. Entrega dos Envelopes Nº 01 e Nº 02

4.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal e de Empreendedores Familiares Rurais (Pessoa Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a UNIÃO, INSS, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados
- Balanço e Demonstrações Contábeis vigentes;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2. Envelope nº 01 – Habilitação dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3. Envelope nº 01 – Habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, (não organizados em grupo):

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. Envelope Nº 02 – Projeto de Venda

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4. Critérios De seleção Dos Beneficiários – Classificação das Propostas

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), ou fornecedor individual, deverá obrigatoriamente ofertar a quantidade e variedade de gêneros alimentícios, itens, de acordo com sua produção, e em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública;

4.7. Caso o fornecedor que ofertar o menor preço unitário para um item e não tiver condições de entregar a quantidade solicitada do produto mencionado neste Edital, será convocado o segundo fornecedor classificado para o item em questão, para que caso este tenha interesse, forneça os demais produtos desde que o mesmo atenda as condições estabelecidas;

4.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, **caso solicitado**, deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Departamento Municipal de Educação e Esporte, com sede à Rua Santos Dumont, em anexo a Casa da Cultura, até 5º (quinto) dia útil do mês, até as 17:00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(dezesete) horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Número	Produto

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1. Grupo Formal e de Empreendedores Familiares Rurais (Pessoa Jurídica)

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da celebração do contrato, de acordo com o cronograma semanal a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte nas Escolas e Centros de Educação Infantil relacionados neste Edital, que atestarão o seu recebimento.

6.1. Os produtos entregues deverão estar em embalagens apropriadas, conter rótulos com data de fabricação, validade e demais situações descritas no item 1.3;

6.2. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas neste edital serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana;

6.3. Todos os produtos deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados abaixo, conforme Cronograma de entrega elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte;

6.4. A entrega deverá ser efetuada pela empresa contratada.

Relação dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município:

1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANIL PEQUENO PRÍNCIPE	RUA PIO XII
2	CRECHE CRIANÇA FELIZ	RUA DARCI DALMOLIN
3	CRECHE PROFESSORA JUNICE FORNER LUCINI	BAIRRO VILA VERDE

Relação das Escolas Municipais:

1	ESCOLA MUNICIPAL NEREU RAMOS	RUA RUI BARBOSA
2	ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA	RUA GUARANI
3	ESCOLA MUNICIPAL JOSAFAT KMITA	RUA CANELINHAS
4	ESCOLA MUNICIPAL VALENTIN BIEZUS	DISTRITO DE BARRA GRANDE

6.2. Habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais (Pessoa Física)

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da celebração do contrato, de acordo com o cronograma semanal a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte nas Escolas e Centros de Educação Infantil relacionados neste Edital, que atestarão o seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 6.2. Os produtos entregues deverão estar em embalagens apropriadas, conter rótulos com data de fabricação, validade e demais situações descritas no item 1.3;
- 6.3. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas neste edital serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana;
- 6.4. Todos os produtos deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados abaixo, conforme Cronograma de entrega elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte;
- 6.5. A entrega deverá ser efetuada pela empresa contratada.

7. Pagamento

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. Do Contrato

- 8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;
- 8.2. Após declarado o vencedor e transcorrido os prazo recursais, o proponente deverá assinar o Contrato, conforme Minuta do Anexo II, em conformidade com a Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/07/2013;
- 8.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser aditivado/prorrogado nos termos previsto na Lei 8.666/93.

9. Da Responsabilidade dos Proponentes

- 9.1. Os proponentes que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da Legislação Cível e penal cabíveis;
- 9.2. O proponente se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista do Departamento Municipal de Educação e Esporte;
- 9.3. O proponente se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos neste Edital de Chamada Pública e pelo período estabelecido no Contrato.
- 9.4. Proceder a entrega dos produtos, semanalmente, de acordo com o Cronograma do Departamento Municipal de Educação e Esporte.
- 9.5. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- 9.6. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 9.7. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.8. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

9.9. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsável, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.10. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

9.13. Todos os custos referente a entrega, correção por conta da empresa/pessoa física contratada.

10. Das Sanções Administrativas

10.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Itapejara D'Oeste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos FORNECEDORES, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11. Disposições Gerais

11.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido no Departamento Municipal de Administração, no setor de licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira e/ou pelo endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br;

11.2. O limite de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano. A mesma refere-se a DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 40.000,00 (Vinte mil reais) por membro portador de DAP acessória, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.3. Para definição dos preços de referência deverá observar o previsto na Resolução Nº 004 de 02 de Abril de 2015;

11.4. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Itapejara DOeste – PR, 01 (primeiro) de Agosto de 2023.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamamento Público Nº 001/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL:

Nome do Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município: _____
Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____
Fone (46) _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

B – GRUPO INFORMAL:

Nome do Proponente: _____
Endereço: _____
Município: _____
Nome da Entidade Articuladora: _____ CPF: _____
Fone (46) _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)				
Nome	CPF	DAT	Nº Agência	Nº Conta Correte

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1- Nome da Entidade:	CNPJ:
Município:	Endereço:
Fone:	Nome do Representante
Identidade:	CPF:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome do Agricultor Familiar	Produto	UN	QTD	Preço/UN	Total

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Nº	Produto	Unidade	QTD	Preço/Unidade	Valor total do Produto
		Total do Projeto			

IV - DESCRIVER MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Fone (46)	e-mail:	CPF:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO MINUTA CONTRATO

CONTRATO N.º.../2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Itapejara D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Manoel Ribas, N.º 620, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.430/0001 - 52, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **Vilmar Schmoller**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e conforme demais descrições contidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2023. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma do Departamento Municipal de Educação.

As entregas deverão ser realizadas pelo fornecedor contrato devendo manter a qualidade dos alimentos.

Parágrafo único: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega conforme relação dos locais de entrega constante nesse Edital.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir: Nome do Agricultor Familiar.

CPF	DAP	Produto	Unidade	Qtde/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
-----	-----	---------	---------	--------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

0600 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2.011 – Merenda Escolar

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Alterações Contratuais

19.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

19.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19.4. Não será permitida a subcontratação para o objeto deste contrato

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Dos Casos de Rescisão

21.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

21.2. Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

21.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

21.4. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurada;

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

V - Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

VI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93;

VII - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

21.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

21.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

21.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.8. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) Encaminhar à CONTRATADA e-mails, se necessário, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

23.2. Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

23.3. Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

23.4. A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

23.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

23.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

23.7. Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

23.8. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

23.9. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo itens que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

23.10. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

23.11. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

23.12. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

23.13. Se verificada a inadequação dos objetos contratados, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição imediatamente.

23.14. Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – Das Penalidades

24.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

24.2. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

24.3. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.4. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

24.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

24.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

24.7. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

24.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

24.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

24.10. As multas previstas no itens acima, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

I - Advertência;

II - Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

III - Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

IV - Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Itapejara D'Oeste - PR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

24.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

24.12. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – Fraude e da Corrupção

26.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

26.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste, ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA